



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Termo de Rescisão do contrato de nº 207/2021/PMA, com a empresa BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, por ocasião do PREGÃO ELETRONICO Nº. 021/2021 para fornecimento de material e insumos médico hospitalar, laboratoriais e odontológico, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Anapurus/MA, firmado entre a **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediada na Av. Presidente Medici, S/N, Centro, Anapurus/MA, CNPJ 11.927.361/0001-02, e a empresa **BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, estabelecida à Rua 06, nº 300, Bairro Jardim Nova Era, Santa Inês - MA, CEP:65.306-030, inscrita no CNPJ: 31.842.120/0001-60.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ANA CARINE DO NASCIMENTO

MONTELES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666 de 1993;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 58, e no inciso I do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Considerando o ITEM 11.1 da cláusula décima primeira do contrato de nº 222/2021/PMA;

Considerando o descumprimento das obrigações contratuais assumidas, caracterizado pela inexecução do contrato de nº 207/2021, conforme muito bem salientado nos autos do Processo Administrativo de nº 09031100/2022;

Considerando as recomendações exaradas no Parecer nº 11/2022 da Procuradoria Geral do Município de Anapurus/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir da data de assinatura do presente termo, o contrato de nº 207/2021, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa BIOMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

II– Declarar que a rescisão unilateral do Contrato nº 207/2021/PMA que aqui se opera não exime a contratada das multas já aplicadas e de outras que porventura venham a ser impostas em razão do descumprimento das disposições contratuais ocorridas durante a vigência do ajuste, conforme autoriza a Cláusula Décima do respectivo instrumento contratual e o art. 87 da Lei nº 8.666/1993, bem assim não a isenta do dever de reparar os danos emergentes do inadimplemento contratual ensejador da presente dissolução de vínculo contratual, os quais deverão ser todos apurados em procedimento administrativo próprio, com garantia ao contraditório e à ampla defesa.

Anapurus/MA, 10 DE MARÇO DE 2022.


ANA CARINE NASCIMENTO MONTELES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE